



PERGUNTAS FREQUENTES

# **Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná**



CURITIBA | 2023

# PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

01

## Quais são as normas aplicáveis ao **processo administrativo disciplinar da OAB?**

O Código De Ética e Disciplina - [CED \(Resolução n. 02/2015 do Conselho Federal da OAB\)](#), a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, [\(Estatuto da Advocacia e da OAB-EAOAB\)](#), o [Regulamento Geral Do Estatuto Da Advocacia e da OAB \(REAOAB\)](#). O [Regimento Interno Tribunal de Ética e Disciplina – OAB/PR-RITED](#), as Súmulas do Conselho Federal em matéria disciplinar, os Provimentos do Conselho Federal da OAB em matéria disciplinar ([Provimento N° 83/1996](#), [Provimento N° 200/2020](#) e [Provimento n. 205/2021](#)).

02

## Quais são as **atividades privativas de advocacia?**

Postular a qualquer Órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais; consultoria, assessoria e direção jurídicas ([Art. 1º, do EAOAB](#)).

<sup>1</sup>Cleuciane Kich Dos Santos Prado (OAB/PR 96.658), Emerson Bregenski (OAB/PR 83.300), Joyceffer Mara Rosetti Bregenski (OAB/PR 76.138), Juliana De Oliveira Maida (OAB/PR 105.958), Juliana Dziubate Carneiro (OAB/PR 71.800) e Yvan Da Silva Oliveira (OAB/PR 105.831).

03

### A advocacia pode ser exercida **em conjunto com outra atividade?**

Não, dada a vedação prevista no Estatuto da Advocacia e a OAB ([Art. 1º, § 3º, do EAOAB](#)).

04

### Estagiário de advocacia, **pode praticar atos?**

Sim, desde que regularmente inscrito na OAB e em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste ([Art. 3º do EAOAB](#)).

05

### Qual a validade dos **atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia?**

Tais atos são nulos ([art. 4º, parágrafo único, do EAOAB](#)), assim como sujeitos a sanções civis, penais e administrativas ([Art. 34, EAOAB](#)).

06

### O advogado pode **atuar sem procuração?**

Somente no caso de afirmada urgência, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período ([Art. 5º, EAOAB](#)).

07

## A renúncia cessa **automaticamente o mandato**?

Não, o profissional fica responsável a representar o mandante durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, exceto se for substituído antes de tal prazo ([§ 3º, do art. 5º, do EAOAB](#)).

08

## O advogado **pode anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da advocacia ou o uso da expressão "escritório de advocacia"**, sem indicação expressa do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem ou o número de registro da sociedade de advogados na OAB?

Não, ante previsão contida no [art. 14 do EAOAB](#).

09

## O advogado pode **simultaneamente integrar uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia**, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional?

Não, ante previsão contida no [§ 4º, do art. 15 do EAOAB](#).

10

## Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional podem **representar em juízo clientes de interesses opostos**?

Não ([§ 6º, do art. 15, do EAOAB](#)), a prática de tal conduta pode configurar violação a preceito ético ([Art. 19, do CED](#)).

11

O advogado será responsável pelos **atos praticados somente quando houver dolo?**

Não, também será responsável quando houver culpa ([Art. 32, do EAOAB](#)).

12

Advogado notificado por órgão ou autoridade da OAB, **que não cumpre o prazo estabelecido, incorre em infração disciplinar?**

Sim, ante a previsão contida no XVI, [art. 34 do EAOAB](#).

13

Não atender aos prazos judiciais sob o fundamento de não localizar o cliente, **pode resultar em infração disciplinar?**

Sim, podendo incorrer tanto em infração ética ([XI, do art. 34, do EAOAB](#)) quanto em violação a preceito ético ([Art. 15, do CED](#)).

14

O não atendimento a prazo processual, enquanto procurador constituído, **que resulte em prejuízo ao cliente, pode configurar infração disciplinar?**

Sim, conforme estabelece o [IX, art. 34, EAOAB](#).

**15**

Caso o outorgante venha a falecer, **tendo ciência de tal fato, estando o processo em trâmite, posso prosseguir atuando no feito?**

Não, ciente do falecimento tal fato deve ser comunicado nos autos ([art. 682, II, do CCB](#)), assim como faz-se necessária a sucessão processual pelos herdeiros, se estes manifestarem interesse pela manutenção do causídico, deverão outorgar-lhe procuração. Do contrário, o profissional poderá incorrer em infração disciplinar ([art. 34, X, do EAOAB](#)). Igualmente deve ocorrer, quando esteja defendendo interesse de menor, mediante procuração outorgada por seu representante legal, tão logo alçada a maioria civil.

**16**

Na qualidade de advogado constituído, **posso imputar a terceiro fato definido como crime?**

Não, salvo se por escrito o cliente autorizar. Do contrário, pode configurar infração disciplinar ([art. 34, XV, do EAOAB](#)).

**17**

Alterar teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, **para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa, configura infração disciplinar?**

Sim, nos termos do [art. 34, XIV, do EAOAB](#).

18

Reter valores do cliente pagos a título de honorários para prestação de serviços, **os quais não são realizados, ou de levantamento de valores ante o êxito na demanda sem o devido repasse ao cliente, resulta no cometimento de infração disciplinar?**

Sim, infração ao disposto no [art. 34, XX, do EAOAB](#).

19

A não localização do cliente ou recusa deste em receber, **justifica a retenção de valores?**

Não, podendo incorrer em infração disciplinar ao [art. 34, XX e XXI, do EAOAB](#). Cabe ao profissional, caso não disponha dos dados bancários do cliente, considerando a previsão contida no [art. 335, I, do CCB](#), proceder com a consignação em pagamento.

20

Incidir em erros reiterados pode **evidenciar inépcia profissional?**

Sim, nos termos do [art. 34, XXIV, do EAOAB](#).

21

O estagiário, inscrito na OAB, **pode responder disciplinarmente perante a OAB?**

Sim, estando inscrito e caso pratique ato excedente de sua habilitação ([§ 2º do art. 3º e art. 34, XXIX, ambos do EAOAB](#)).

22

Quais são as **sanções disciplinares?**

Estão descritas no [art. 35 do EAOAB](#) - censura; suspensão; exclusão; multa. Podendo a sanção de censura, ser convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do inscrito ([parágrafo único, do art. 36 do EAOAB](#)).

**23**

## A censura pode ser **objeto de publicidade**?

Não, ante a previsão contida no [art. 35, parágrafo único, do EAOAB](#).

**24**

## Em quais casos a **sanção de censura é aplicável**?

Nos termos do [art. 36 do EAOAB](#): I – infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34; II – violação a preceito do Código de Ética e Disciplina; III – violação a preceito desta Lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

**25**

## Em quais casos a **sanção de suspensão é aplicável**?

Nos termos do [art. 37 do EAOAB](#), quando do cometimento de: I – infrações definidas nos incisos XVII, XXV e XXX do art. 34; II – reincidência em infração disciplinar. § 1º A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

**26**

## O prazo da sanção de suspensão **pode ser prorrogável**?

Sim, até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, quando se tratar da hipótese de infração disciplinar prevista no [art. 34, XXI, do EAOAB](#). Assim como, na hipótese do inciso XXIV do [art. 34 do EAOAB](#), neste caso, prorrogar-se-á até que preste novas provas de habilitação.

**27**

## Como se dá a **aplicação da multa disciplinar**?

Conforme preceitua o [art. 39 do EAOAB](#), ela é variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

28

## Quais são as atenuantes utilizadas na **aplicação de sanções disciplinares**?

Estão elencadas no [art. 40 do EAOAB](#) - I – falta cometida na defesa de prerrogativa profissional; II – ausência de punição disciplinar anterior; III – exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB; IV – prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública.

29

## Em quais casos é **aplicável a sanção de exclusão**?

Conforme prevê o [art. 38, do EAOAB](#): I – aplicação, por três vezes, de suspensão; II – infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII do art. 34. Cabe salientar que para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente (parágrafo único, do [art. 38 do EAOAB](#)).

30

## Quanto a prescrição da **pretensão à punibilidade**?

O [art. 43 do EAOAB](#), estabelece o prazo de cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. Assim como, aplica-se a prescrição intercorrente, caso o processo disciplinar permaneça paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Ocorre a interrupção da prescrição: I – pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado; II – pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.

31

## Aplicam-se outras regras da **legislação processual ao processo disciplinar**?

Subsidiariamente as regras da legislação processual penal comum, nos termos do [art. 68, caput, do EAOAB](#).

**32**

## Qual é a competência para **punir disciplinarmente os inscritos na OAB**?

Compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal ([art. 70, do EAOAB](#)). No entanto, a decisão condenatória irrecurável deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional onde o representado tenha inscrição principal, para constar dos respectivos assentamentos ([§ 2º, do art. 70 do EAOAB](#)).

**33**

## Sobre a suspensão preventiva, **qual a competência, em qual situação é imposta e qual é o prazo para ser concluída**?

Onde o acusado tenha inscrição principal, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia. Devendo ser concluído no prazo máximo de noventa dias ([§ 3º do art.70 do EAOAB](#)).

**34**

## Quanto a legitimidade ativa para **instaurar processo disciplinar**?

Estabelece o [art. 72 do EAOAB](#), que a representação disciplinar instaure-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada

**35**

## O processo disciplinar **tramita em sigilo**?

Sim, tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente ([§ 2º, do art.72 do EAOAB](#)).

**36**

## A representação disciplinar **pode ser indeferida liminarmente?**

Sim, razão pela qual a defesa deve atacar o mérito, pois após apresentação da defesa prévia, o relator pode se manifestar pelo indeferimento liminar, encaminhando-se ao Presidente do Conselho Seccional, para determinar o arquivamento ([§ 2º do art. 73 do EAOAB](#)).

**37**

## Há possibilidade de **prorrogação do prazo para apresentação de defesa prévia?**

Sim, desde que por motivo relevante, a juízo do relator ([art. 73, § 3º, do EAOAB](#)).

**38**

## Quanto aos documentos de **identificação do advogado suspenso ou excluído?**

O Conselho Seccional pode adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes, objetivando que o profissional os devolva a fim de que fiquem retidas durante a vigência da sanção ([art. 74 do EAOAB](#)).

**39**

## Aplica-se o efeito suspensivo aos **recursos interpostos nos processos disciplinares?**

Sim, exceto no caso de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina ([art. 77 do EAOAB](#)).

**40**

## Fui arrolado como testemunha em **procedimento disciplinar, posso ter vista dos autos?**

Nos termos do [art. 72 § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB](#), é vedado o acesso as informações do PAD, sendo permitido apenas as partes, seus defensores e autoridade judiciária competente.

41

Fiz acordo com a parte contrária sem a presença do seu advogado, tendo em vista a urgência que o caso demandava. **Essa conduta constitui infração disciplinar?**

Nos termos do [art. 34, VIII](#), constitui infração disciplinar estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

42

O advogado pode funcionar no mesmo processo, simultaneamente, **como patrono e preposto do empregador ou cliente?**

Não, ante a previsão contida no [art.25 do CED](#) e [3º do RGEOAB](#).

43

Qual o procedimento de **juízo do processo?**

Está previsto no [art. 94 do RGEOAB](#).

44

A notificação inicial ou para apresentação de defesa prévia em processo disciplinar **precisa ser recebida pelo representado?**

Não, devendo apenas ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional ([art. 137-D do RGEOAB](#)). Cabe destacar que incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante ([§ 1º, do art. 137-D do RGEOAB](#)).

45

## Quanto a incumbência do comparecimento das **testemunhas arroladas pelas partes na audiência de instrução?**

A responsabilidade é das partes, representante e representado, pela condução de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado que elas sejam notificadas a comparecer à audiência de instrução ([§ 4º, do art. 59 do CED](#)). Ademais, forçoso destacar que a OAB não detém o poder coercitivo de trazer as testemunhas ao ato.

46

## Sobre o prazo e o momento processual para **apresentação de alegações finais no PAD?**

Concluída a instrução, após elaboração do parecer preliminar, as partes serão notificadas, sucessivamente, para apresentação de razões finais, prazo de 15 dias úteis ([art. 59, §§ 7º e 8º do CED](#)).

47

## Cabe embargos de declaração durante a **instrução processual do processo disciplinar?**

Inexiste previsão legal, somente é cabível após o julgamento pelo colegiado do TED ou dos órgãos recursais da OAB ([art. 59 do RITED](#) e [art. 138, §§ 3º e 4º do RGEOAB](#)).

48

## O processo disciplinar, após encerramento da instrução, **requer homologação do parecer prévio pelo Conselho da Subseção antes de ser submetido ao julgamento pelo TED?**

Sim, nos casos em que a Subseção dispuser de Conselho ([art. 120, § 3º, do RGEOAB](#)). Não se aplica tal dispositivo aos processos em trâmite perante o Conselho Seccional.

49

## Como são contados os **prazos processuais nos processos disciplinares no âmbito da OAB?**

A contagem dos prazos processuais se dá em dias úteis ([§ 4º do art. 139 do RGEAOB](#)).

50

## Advogado excluído ou com inscrição cancelada **pode responder a processo disciplinar?**

Sim, desde que a conduta praticada tenha se dado enquanto regularmente inscrito na OAB ([ART. 70 do EAOAB](#)). Segundo entendimento jurisprudencial, eventual condenação, determinando aplicação de sanção disciplinar, servirá para fins de avaliação da idoneidade em caso de nova inscrição. (Recurso n. 49.0000.2019.006285-5/SCA-PTU. Brasília, 19 de novembro de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Tota Soares de Figueiredo Filho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 229, 22.11.2019, p. 8).

51

## Representação disciplinar de advogado contra advogado, **há procedimento especial?**

Sim, nos termos do [Provimento nº 83/1996](#), inclusive, cabendo ao Tribunal de Ética e Disciplina buscar a conciliação entre os litigantes, em se tratando de direito disponível. Ademais, o Regimento Interno do TED desta Seccional também dispõe sobre o tema ([art. 47 e ss.](#)).

52

## Há possibilidade de utilizar **prova emprestada no Processo Administrativo Disciplinar da OAB?**

Sim, desde que autorizada pelo Relator do PAD e respeitado o contraditório e a ampla defesa, conforme entendimento jurisprudencial do Conselho Federal ([Recurso n. 25.0000.2021.000108-8/SCA-STU](#)) e aplicação da [Súmula 591 do STJ](#).

53

Se procurado pelo cliente, após analisar a viabilidade da propositura da demanda, constatar que **se trata de lide temerária, como deve proceder o advogado?**

Desaconselhar o ajuizamento ([art. 2º, parágrafo único, VII, do CED](#)).

54

A atuação do advogado está **restrita as determinações de seu constituinte?**

Dispõe o [art. 11 do CED](#) que: O advogado, no exercício do mandato, atua como patrono da parte, cumprindo-lhe, por isso, imprimir à causa orientação que lhe pareça mais adequada, sem se subordinar a intenções contrárias do cliente, mas, antes, procurando esclarecê-lo quanto à estratégia traçada. Ainda no que diz respeito a relação cliente e advogado cabe destaque ao contido nos artigos [10 e 26, § 1º, do CED](#), assim como o que estabelece o [art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB](#).

55

O advogado pode atuar no feito **em que já exista patrono constituído ou até mesmo aceitar procuração?**

Dispõe o [art. 14 do CED](#) que: O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

## Advogados integrantes da mesma sociedade podem **atuar no feito representando partes contrárias?**

Dispõe o [art. 19 do CED](#) que: Os advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar, em juízo ou fora dele, clientes com interesses opostos. Sobrevindo conflito de interesses entre os clientes, deverá o profissional optar por um dos mandatos, resguardando sempre o sigilo profissional ([art. 20 do CED](#)).

## Encaminhei recibo de valores ao cliente após a finalização do processo, **fica ainda o advogado obrigado a prestar-lhe contas?**

Dispõe o [art. 12 do CED](#) que: A conclusão ou desistência da causa, tenha havido, ou não, extinção do mandato, obriga o advogado a devolver ao cliente bens, valores e documentos que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder, bem como a prestar-lhe contas, pormenorizadamente, sem prejuízo de esclarecimentos complementares que se mostrem pertinentes e necessários. A recusa a prestação de contas pode configura infração disciplinar ao disposto no [art. 34, XXI, do EAOAB](#), cuja penalidade cabível é a aplicação da sanção de suspensão do exercício profissional.

## A compensação de **valores recebidos pelo cliente é permitida?**

Dispõe o [art. 48, § 2º do CED](#) que: A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito. § 2º A compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, somente será admissível quando o contrato de prestação de serviços a autorizar ou quando houver autorização especial do cliente para esse fim, por este firmada.

## Como devo proceder em relação à cobrança de **honorários em demandas previdenciárias**?

Dispõe o [art. 49 do CED](#) que: Art. 49. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II - o trabalho e o tempo a ser empregados; III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional; V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante; VI - o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro; VII - a competência do profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos. Ademais, o profissional deve observar o disposto no capítulo XI da tabela de honorários contida no site da OAB/PR - <https://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2023/01/2023-01-resolucao-de-diretoria.pdf> -.

## Quanto aos honorários da sucumbência e honorários contratuais pertencentes ao advogado que atuou na causa, **podem ser executados de forma autônoma**?

Sim, conforme previsão contida no [art. 51, caput, do CED](#). Havendo substabelecimento, a verba correspondente será repartida entre o substabelecete e o substabelecido, proporcionalmente à atuação de cada um no processo ou conforme haja sido entre eles ajustado ([§ 1º, do art. 51 do CED](#)).

## A Ordem dos Advogados do Brasil ou os seus Tribunais de Ética e Disciplina poderão ser solicitados a indicar **mediador que contribua no sentido de que a distribuição dos honorários da sucumbência, entre advogados substabelecete e o substabelecido**?

Sim, conforme previsão contida no [§ 2º, do art. 51 do CED](#). Preliminarmente o relator deve buscar a conciliação entre os advogados ([§3º, do art. 51 do CED](#)).

62

Para o advogado realizar a cobrança judicial ou promover arbitramento de honorários **prescinde a prévia renúncia aos poderes conferidos pelo cliente?**

Não, pois previamente a cobrança o advogado deve renunciar ao mandato conferido pelo cliente ([art. 54 do CED](#)).

63

Advogado com a OAB suspensa **pode apresentar substabelecimento?**

Sim, segundo entendimento jurisprudencial do Conselho Seccional do Paraná, tal ato não constitui infração ético-disciplinar, visto que não há conteúdo material na manifestação a ser apresentada, a qual visa exclusivamente a impedir prejuízos ao cliente. Cabe destaque ao julgado do TED desta Seccional: [Nr. Acórdão 9900/2007. Processo OAB/PR 693/2007. Relator 20314 - Silvio Martins Vianna. Data do Julgamento 06/11/2007.](#)

64

Advogado que **exerce a profissão enquanto suspenso do exercício profissional**, seja ante aplicação de sanção disciplinar de suspensão/exclusão ou por decisão judicial (319, VI, do CPP), **incorre em infração disciplinar?**

Sim, infração ao consignado no [art. 34, I, do EAOAB](#). Além de incorrer no cometimento de contravenção penal, nos termos do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

65

## Quem pode assinar o Termo de Ajuste de Conduta, referente ao **Provimento n. 200/2020 do Conselho Federal da OAB**?

Dispõe o art. 1º, § 1º da Resolução do Conselho Seccional n. 11/2021 que: Art. 1º. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de que trata esta Resolução aplica-se às hipóteses de denúncias ou representações disciplinares que possam gerar a aplicação da penalidade de censura. ([art. 36 do EAOAB](#)) § 1º. Somente será permitida a formalização do TAC previsto nesta Resolução ao advogado ou estagiário que, detentor de regular inscrição nos quadros da OAB, ainda que licenciados, não tiver contra si condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação.

66

## Meu cliente quer contratar vários advogados para o mesmo processo. **Como devo proceder nesta situação?**

Nos termos do [art. 24 do CED](#), o advogado não se sujeita à imposição do cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem fica na contingência de aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.

67

## Recebi substabelecimento com reserva de poderes, **posso cobrar honorários do meu cliente?**

Nos termos do [art. 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB](#), e vedada referida cobrança sem a intervenção do profissional que lhe conferiu o substabelecimento.

68

## Quais são as hipóteses de **incompatibilidades e impedimentos previstas no EAOAB?**

Estão previstas nos [art. 27 a 30, do Estatuto da Advocacia e da OAB](#) e sua inobservância poderá configurar infração disciplinar nos termos do art. 34, I do mesmo diploma legal.

69

## Qual o prazo para **manifestação nos processos da OAB?**

Segundo prevê o [art. 69 do EAOAB](#), todos os prazos são de 15 (quinze) dias. Igualmente estabelece o [art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB](#), todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, seja da data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, anotada pela secretaria do órgão da OAB.

70

## É cabível revisão dos **processos disciplinares?**

Nos termos do [art. 73 § 5º do Estatuto da Advocacia e da OAB](#) c/c [art. 68 do CED](#), é permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

71

## Quem tem legitimidade para requerer a revisão de processo disciplinar? **Qual é o órgão responsável para processar?**

O advogado punido com a sanção disciplinar ([§ 1º do art. 68 do CED](#)). Será competente para julgar o órgão de que emanou a condenação final [§ 2º do art. 68 do CED](#).

72

## Os efeitos da decisão condenatória são **suspensos quando formulado o pedido de revisão?**

Somente ante a relevância dos fundamentos e o risco de consequências irreparáveis para o requerente, conceder tutela cautelar para que se suspenda a execução ([§ 6º, do art. 68 do CED](#)).

73

## É permitida reabilitação do **advogado que teve contra si aplicada sanção disciplinar?**

Nos termos do [art. 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB](#), é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento. No entanto, se a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

74

## Qual órgão da OAB detém a **competência para processar o pedido de reabilitação?**

Nos termos do [art. 69 do CED](#), é competente para processar o pedido de reabilitação o Conselho Seccional em que tenha sido aplicada a sanção disciplinar. Nos casos de competência originária do Conselho Federal ([art. 58, § 5º do CED](#)), perante este tramitará o pedido de reabilitação.

75

## Quais documentos devem **instruir o pedido de reabilitação?**

O pedido de reabilitação deve ser munido de provas de bom comportamento, no exercício da advocacia e na vida social, cumprindo à Secretaria do Conselho competente certificar, nos autos, o efetivo cumprimento da sanção disciplinar pelo requerente ([§ 4º, do art. 69 do CED](#)).

76

## Posso utilizar a **sigla, marca oficial e os símbolos da OAB?**

Nos termos do [art. 44 § 2º do Estatuto da Advocacia c/c o disposto no Provimento 135/2009 do Conselho Federal da OAB](#), o uso da sigla OAB é privativo da Ordem dos Advogados do Brasil.

77

## Posso publicar em stories de rede social **print da tela de decisão judicial favorável ao meu cliente?**

Nos termos da legislação vigente, ao advogado é vedado, a utilização de orações ou expressões persuasivas, de auto engrandecimento ou de comparação ([art. 3º, IV, do Provimento n. 205/2021 do Conselho Federal da OAB](#)). Assim como, é defeso ao advogado a referência ou menção a decisões judiciais e resultados de qualquer natureza obtidos em procedimentos que patrocina ou participa de alguma forma, ressalvada a hipótese de manifestação espontânea em caso coberto pela mídia ([art. 4º, § 2º, do Provimento 205/2021](#)).

78

## Quanto a publicidade profissional **o que dispõe o Código de Ética e Disciplina?**

Em seu [art. 39](#) consta que a publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

79

## Publicidade realizada em desacordo com as normas da OAB, **pode configurar infração disciplinar/violação ética?**

Sim, ante a previsão contida no [artigo 34, IV, do EAOAB](#) c/c [art. 7º do CED](#).

80

## Quanto a mercantilização na advocacia, **pode ser realizada?**

O [artigo 5º do Código de Ética e Disciplina](#), ensina que o exercício da profissão é incompatível com o qualquer procedimento de mercantilização. Ademais, cabe destaque, quanto ao tema, o [Provimento 205/2021](#) do Conselho Federal.

81

## Como deve ser a relação com **colegas, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros**?

O tema em questão se coaduna com o dever de urbanidade cuja obrigatoriedade e observância deve ser inerente ao dia a dia profissional ([art. 2º, 27 e 28 do CED](#)).

82

## Assistência à **clientes em demanda consensual, com conversão em litigio**, como proceder?

Sobrevindo conflito de interesses entre seus constituintes, poderá o advogado optar por um dos mandatos, competindo-lhe agir com prudência e discrição, sempre resguardado o sigilo profissional ([art. 20 do CED](#)).

83

## Em rede de televisão ou podcast o advogado pode **debater causa sob o patrocínio de outro profissional**?

Nos termos do [artigo 42, II do Código de Ética e Disciplina](#), é vedado ao advogado debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado.

84

## Posso assegurar **resultado favorável ao cliente**?

Vislumbrando a probabilidade de êxito da pretensão do cliente, o advogado deve ter em mente que a advocacia é profissão de meio e não de resultado. Não podendo, desta forma, assegurar ao outorgante o êxito de suas pretensões. Mas deve prestar-lhe as informações e esclarecimentos cabíveis, o deixando ciente da tese adotada no processo bem como eventuais riscos ([art. 2º, parágrafo único, VII, e art. 9º do CED](#)).

## Quais são os **requisitos da representação disciplinar**?

Estão elencados no [art. 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB](#) - - Art. 57. A representação deverá conter: I - a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço; II - a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar; III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco; IV - a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

## Praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, **configura infração disciplinar**?

Sim, nos termos do inciso XXX do art. 34 da Lei 8.906/94. Sendo a suspensão a sanção disciplinar aplicável ([art. 37, I, do EAOAB](#)). (Atualizado pela Lei 14.612/2023)

## **PROCESSOS NO TED (REGIMENTO INTERNO/PR)**

---

### **VISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO**

**I. DISTRIBUIÇÃO:**

- arts. 25 a 26

**II. DAS EXCEÇÕES:**

- arts. 27 a 37

**III. DAS CONSULTAS:**

- arts. 38 a 43

**IV. DA SUSPENSÃO PREVENTIVA:**

- arts. 44 a 46

**V. DA REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA  
ADVOGADO:**

- arts. 47 a 50

**VI. PROCEDIMENTO GERAL:**

arts. 51 a 57

**VII. DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E ATOS  
COMPLEMENTARES:**

- arts. 58 a 68

**VIII. DOS PRAZOS:**

- arts. 69 e 69-A

**IX. DOS RECURSOS:**

- arts. 70 e 71

**X. DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA:**

- art. 72

**XI. VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO TED:**

- art. 73





## PROCESSO DISCIPLINAR



---

### ONDE PESQUISAR?

- EAOAB (Lei n. 8.906/94): art. 68 ao art. 77 (Do Processo na OAB)
- Regulamento Geral: art. 137-D ao art. 144-B (notificações e recursos)
- RI OABPR: art. 109 ao art. 116; art. 128 ao art. 131; art. 149 ao art. 155
- CED OAB: art. 55 ao art. 69 (Do processo disciplinar)
- RI TED: art. 25 ao art. 73
- Prescrição: art. 43, EA OAB; Súmula 01/2011 CFOAB

---

### COMPETÊNCIA

- Art. 70, caput, EAOAB

### FORMAS DE INSTAURAÇÃO ART. 72, EAOAB

- De ofício
- Representação por qualquer interessado
- Representação por advogado

---

### PROCESSO DISCIPLINAR - PROCEDIMENTOS

- Rito Especial (Representação de advogado x advogado): art. 47, RITED
- Rito Comum (Representação Disciplinar)

---

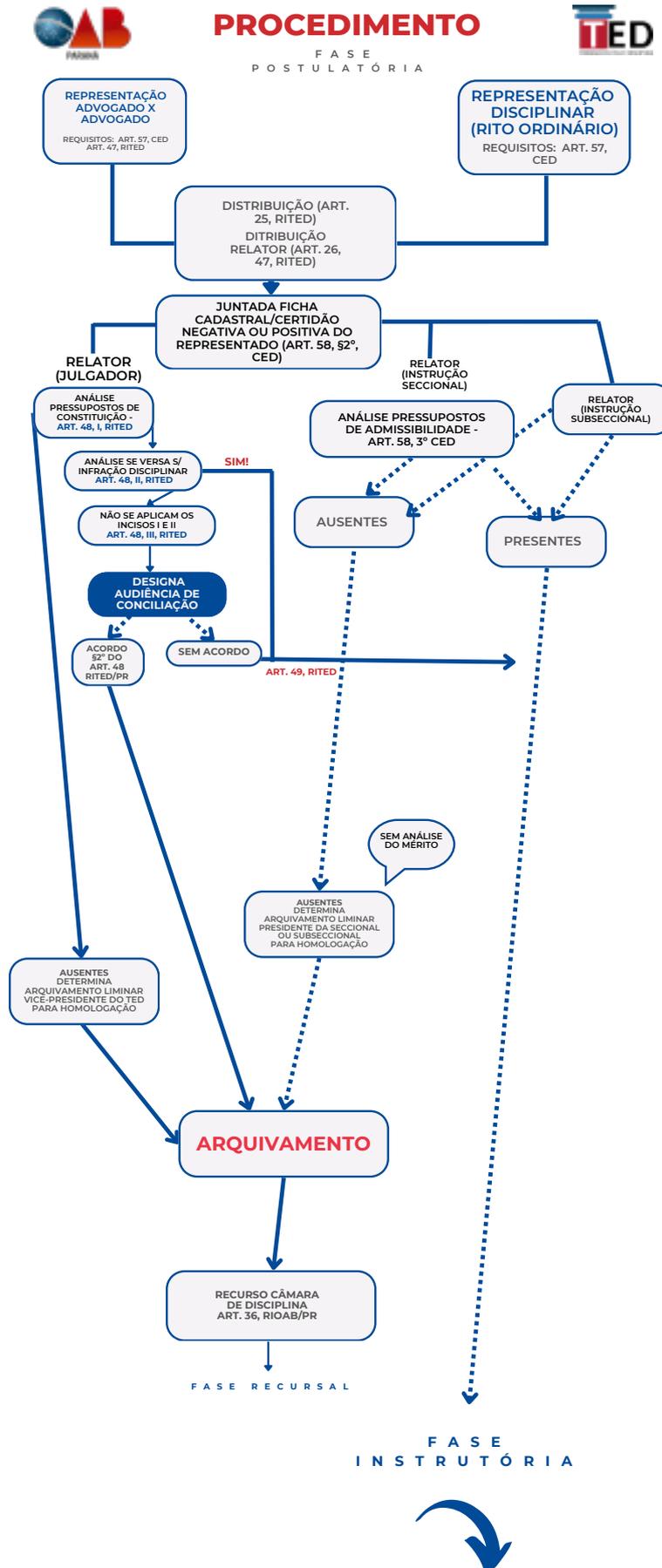
### FASES ART. 26, RITED

I - Expediente disciplinar:  
a) fase postulatória, prévia à admissibilidade)

II - Processo disciplinar:  
a) Fase instrutória  
b) Fase decisória

---

# • Fluxograma •



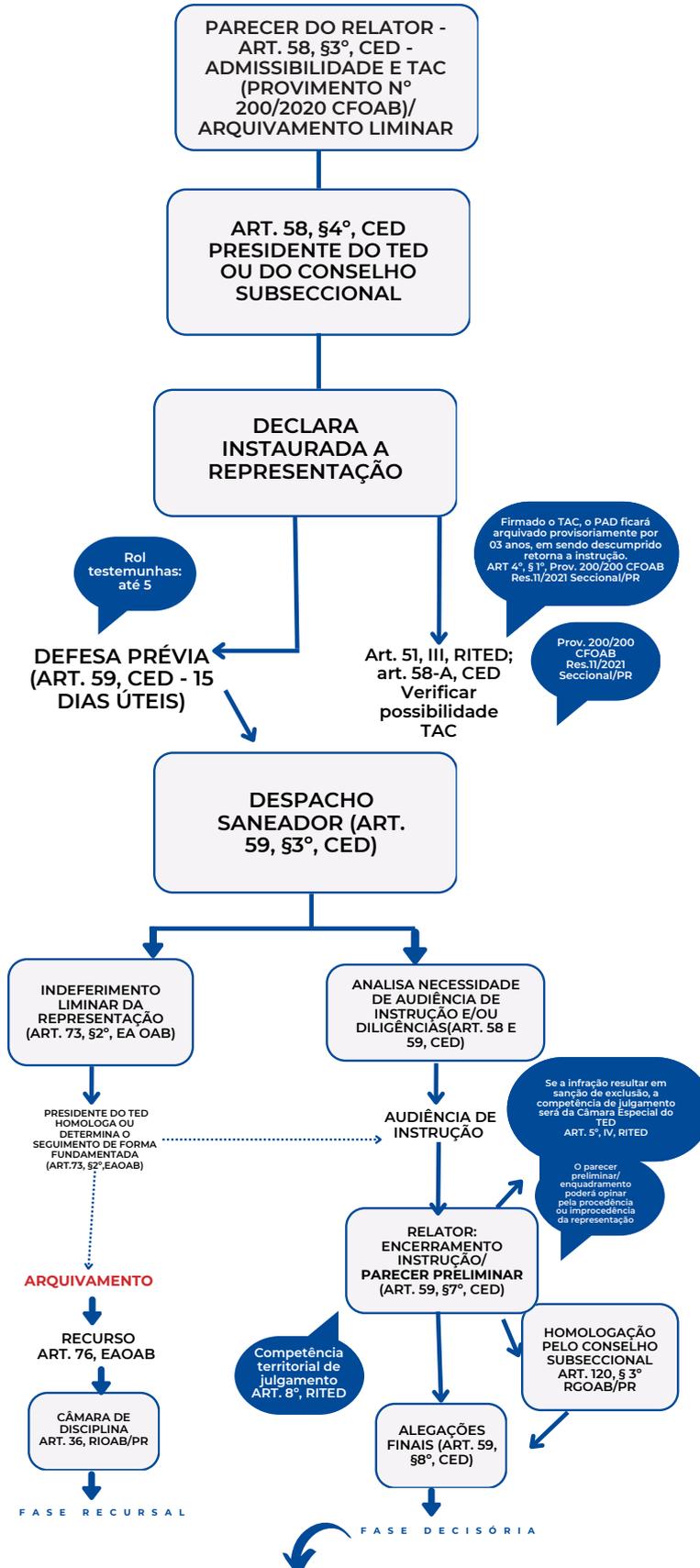
# Fluxograma



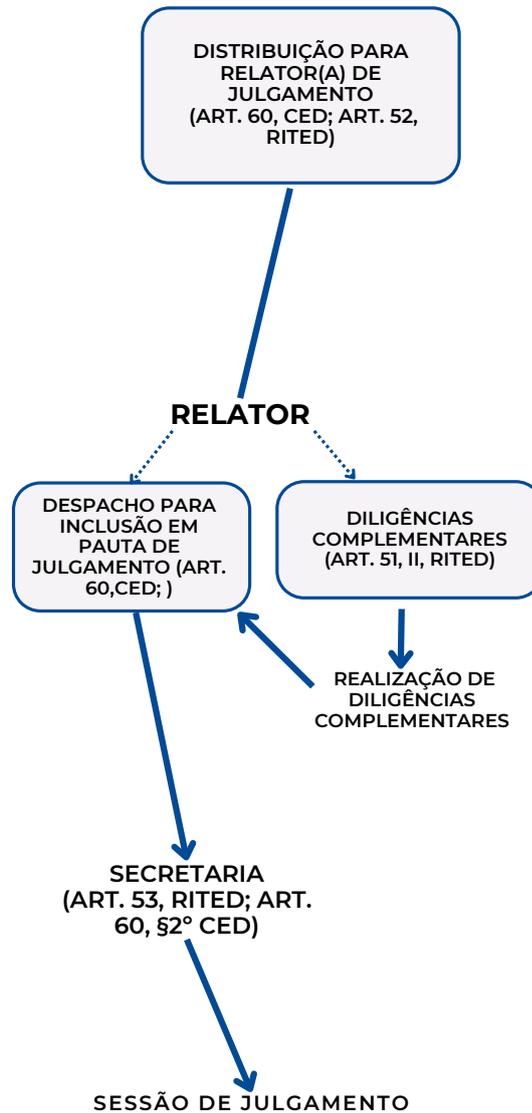
## PROCEDIMENTO



### F A S E I N S T R U T Ó R I A



## F A S E D E C I S Ó R I A

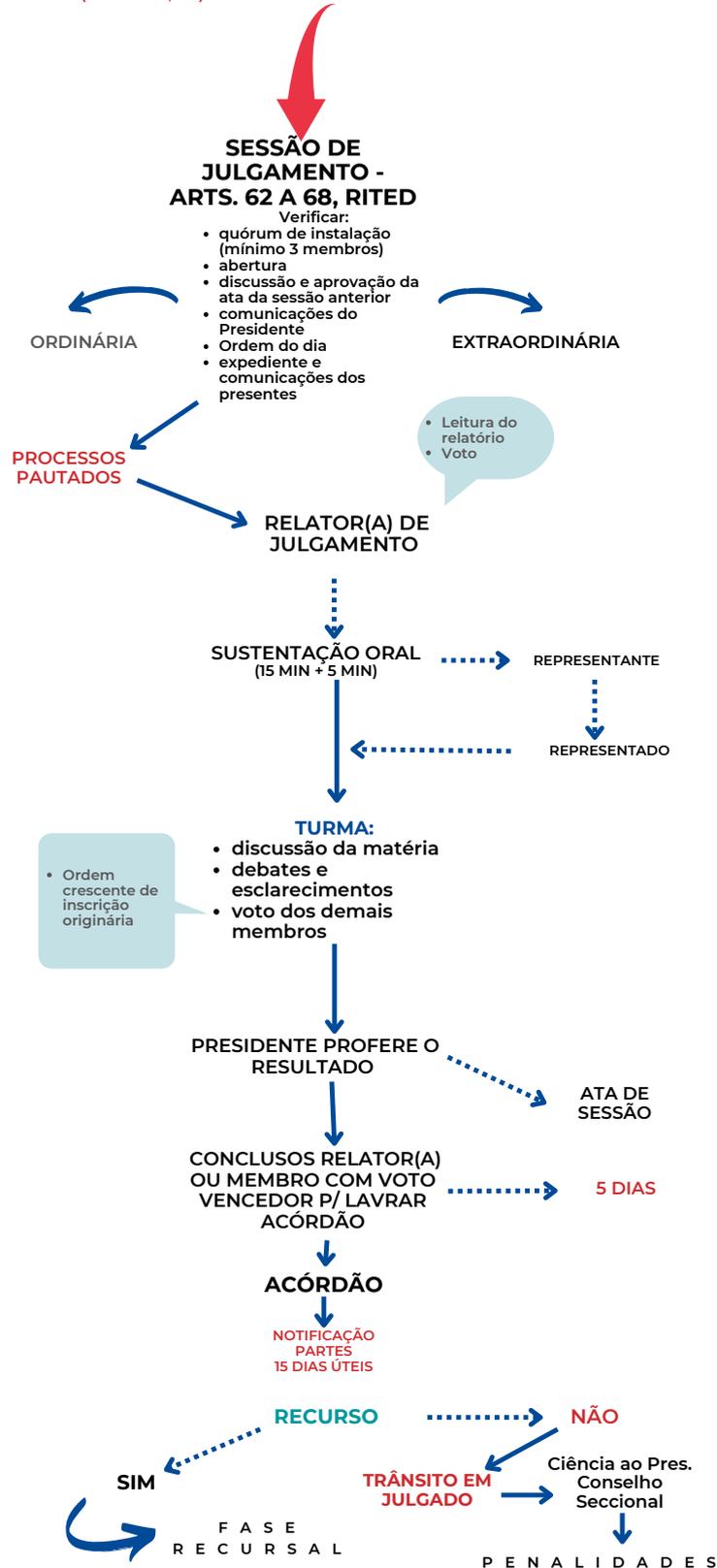


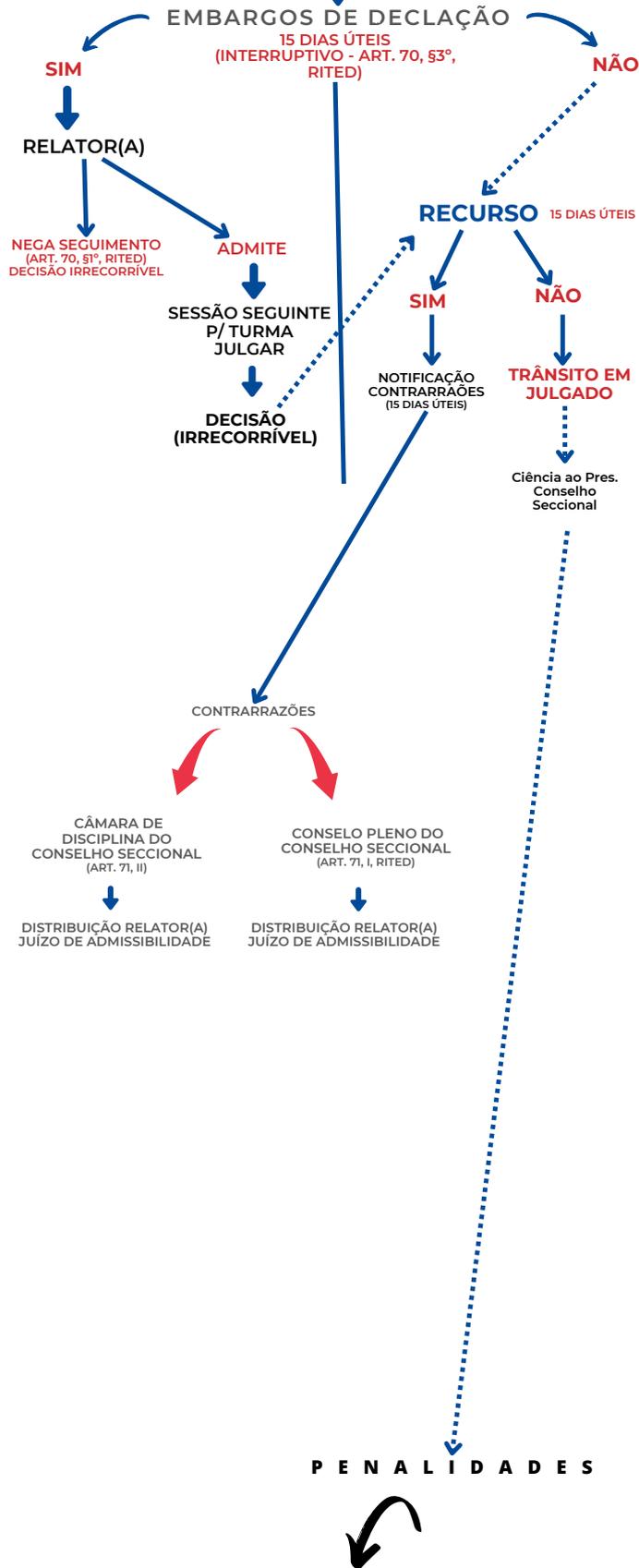
## F A S E D E C I S Ó R I A

INCLUSÃO EM PAUTA  
NOTIFICAÇÃO AS  
PARTES, PROCURADORES,  
INTERESSADOS

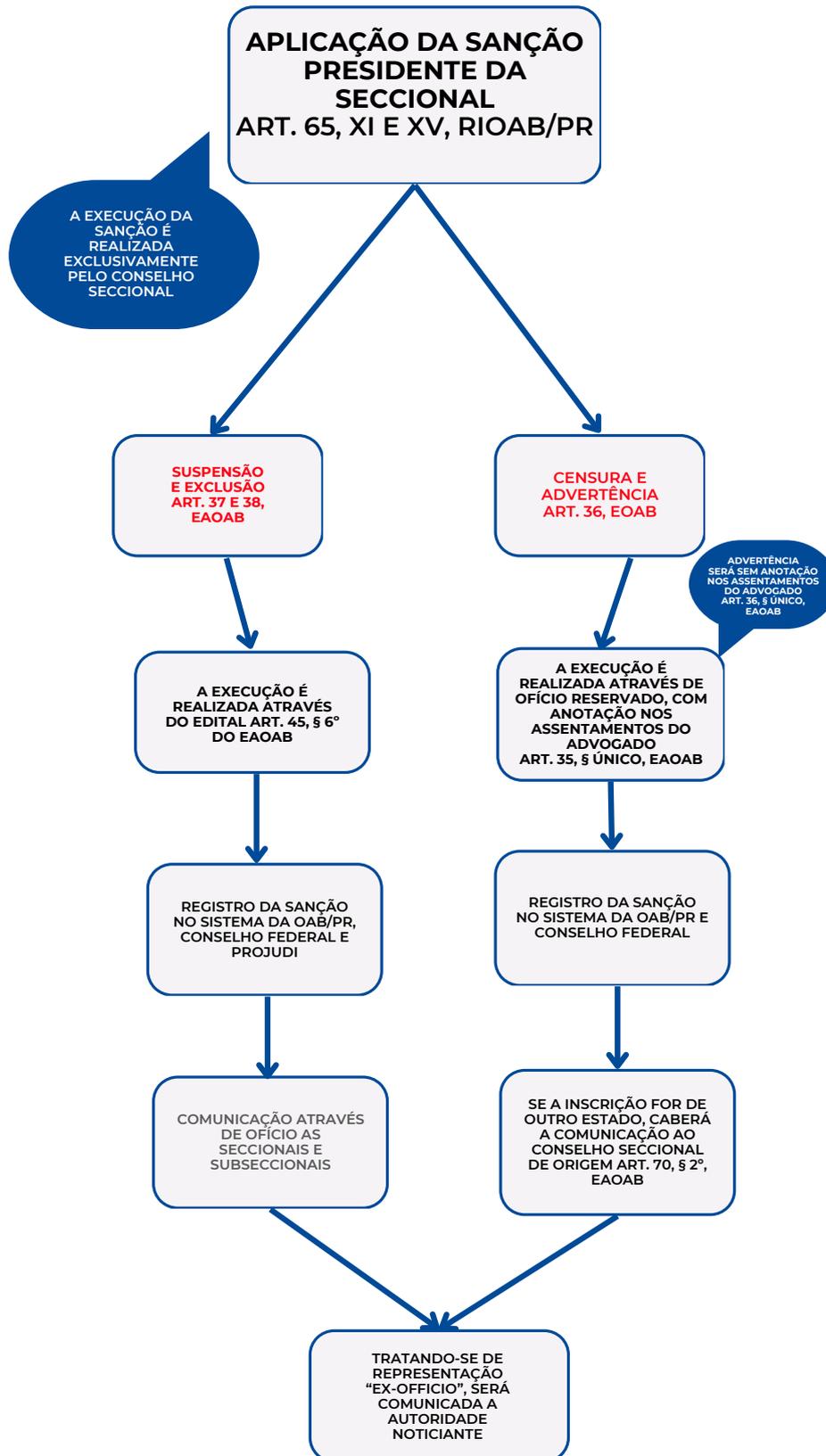
COMUNICAR POSSIBILIDADE  
DE MANIFESTAÇÃO ORAL  
(ART. 137-D, RG)

15 DIAS DE  
ANTECEDÊNCIA





## F A S E E X E C U T Ó R I A



Considerando que o Tribunal de Ética e Disciplina tem por missão a divulgação dos preceitos éticos e disciplinares, bem como diante do grande volume de mensagens e solicitações recebidas, tomamos a iniciativa de elaborar uma listagem de perguntas e respostas frequentes, visando contribuir ativamente com a advocacia.

#### **DIRETORIA OAB/PR (2022/2024)**

MARILENA INDIRA WINTER - PRESIDENTE  
FERNANDO ESTEVAO DENEKA - VICE-PRESIDENTE  
HENRIQUE GAEDE - SECRETÁRIO(A)-GERAL  
ROBERTA ABAGGE SANTIAGO - SECRETÁRIO(A)-GERAL ADJUNTO  
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - TESOUREIRO  
FERNANDA VALERIO GARCIA DA SILVA - DIRETOR(A) DA JOVEM ADVOCACIA  
MARION BACH - DIRETOR(A) DE PRERROGATIVAS

#### **DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS - GESTÃO 2022/2024**

FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT | PRESIDENTE  
KELLY CRISTINA DE SOUZA | VICE - PRESIDENTE  
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO | SECRETÁRIO - GERAL  
RUBIA CARLA GOEDERT | SECRETÁRIA - GERAL ADJUNTA  
CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA | TESOUREIRO  
CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA | DIRETORA  
EDMEIRE AOKI SUGETA | DIRETORA  
MARCOS ANTONIO DA SILVA | DIRETOR  
CAROLINE AMADORI CAVET | DIRETORA  
LUCAS DANIEL VELASCO DA SILVA | DIRETOR

#### **DIRETORIA EXECUTIVA OABPREV - (20/08/2022 À 19/08/2025)**

JOSÉ MANUEL JUSTO SILVA - DIRETOR PRESIDENTE  
RAFAEL LAYNES BASSIL - DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE BENEFÍCIOS  
BRASILIO VICENTE DA CASTRO NETO - DIRETOR FINANCEIRO  
ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA - DIRETORA-ADJUNTA

#### **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/PR (2022/2024)**

DRA. MARÍLIA PEDROSO XAVIER - COORDENADORA GERAL  
DRA. CINTIA ESTEFANIA FERNANDES - COORDENADORA DE DIREITO PÚBLICO  
DR. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE - COORDENADOR DE DIREITO PRIVADO

#### **DIRETORIA - TED OAB/PR**

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA | PRESIDENTE  
ITALO TANAKA JUNIOR | VICE-PRESIDENTE  
GABRIEL SOARES JANEIRO | SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

## COMPOSIÇÃO DAS TURMAS DO TED OAB/PR

### 01ª TURMA

MUNIR ABAGGE - PRESIDENTE  
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR  
FAGNER FRANCISCO CASTILHO  
PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO  
RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA  
ANDRE FATUCH NETO  
ELISE APARECIDA DE MEDEIROS  
PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO

### 02ª TURMA

JOAO EURICO KOERNER - PRESIDENTE  
ANA CAROLINA PIRES PINTO E OLIVEIRA  
JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS  
LUCIANO TINOCO MARCHESINI  
PAULO HENRIQUE FABRIS  
EDUARDO MENDES ZWIERZIKOWSKI  
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS  
GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS  
JUAREZ XAVIER KÜSTER FILHO

### 03ª TURMA

JUAREZ XAVIER KUSTER - PRESIDENTE  
CICERO BRAZ PORTUGAL  
DANIEL HACHEM  
IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI  
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER  
LEONARDO PENTEADO DE CARVALHO  
MARIANA DE PADUA TOMASI KEPPEM

### 04ª TURMA

ANTONIO CELESTINO TONELOTO - PRESIDENTE  
EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA  
MARTIM AFONSO PALMA  
NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN  
THIELEN BUS  
ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO  
BRUNA MARQUES SARAIVA  
PATRICIA BORGES GUERIOS

### 05ª TURMA

SILVIO MARTINS VIANNA - PRESIDENTE  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI  
CAMILA SALGUEIRO DA PURIFICAÇÃO MARQUES  
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS  
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO  
ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA  
HELOISE MOREIRA JORY  
IVO HARRY CELLI NETO

### 06ª TURMA

ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON - PRESIDENTE  
GIOVANNA LEPRE SANDRI  
GUILHERME BRENNER LUCCHESI  
JANAÍNA ELIAS CHIARADIA  
LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP HAUER  
ALCIDES PAVAN CORREA  
ANDERSON FARIAS FERREIRA  
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE

### 07ª TURMA

ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO - PRESIDENTE  
FABIELE SASTRE GRÉGIO  
JOAO APARECIDO MIQUELIN  
LARISSA ROSA MIRINEL NAKAMOTO  
RAFAEL JUNIOR SOARES  
MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI  
MARIA DIRCE TRIANA

### 08ª TURMA

LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR - PRESIDENTE  
FRANCIELE THOMÉ SURJUS  
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS  
LUCIANO ANTONIO DA ROSA  
STEPHEN WILSON  
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA  
RAYGRID VOLPATO ALENCAR ARRAIS  
ROGERIO QUAGLIA

### 09ª TURMA

ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE  
CAMILA MILAZOTTO RICCI  
CARLA KELLI SCHONS DE LIMA  
NORTON EMMEL MUHLBEIER  
VALTER CANDIDO DOMINGOS  
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK  
JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA  
SUZANA VALDENIR PERBONI

### 11ª TURMA

ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÈVE - PRESIDENTE  
GUSTAVO ALBERINE PEREIRA  
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA  
LUCIANA KISHINO DE SOUZA  
ROGÉRIO NICOLAU  
MANUELA FERREIRA CAMERS  
TIAGO BUFFERLI BARBOSA

### 13ª TURMA

CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO - PRESIDENTE  
LAÍS CAVAZZANA FASSONI  
MARCELO BUENO ELIAS  
PAULA ETIENNE DA SILVA VENTURINO  
RENATA ELEUTERIO LECHINEWSKI  
CRISTIANE VITORIO GONCALVES  
MATHEUS CAMPOS ZURLO  
TIAGO DA SILVA DEMARQUE

### 15ª TURMA

ALDO HENRIQUE ALVES - PRESIDENTE  
ALTIMAR PASIN DE GODOY  
LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO  
VIVIANE HADAS ASCÊNCIO  
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA  
ELZA MARIA BUZETTI  
ROSANA FAVORIN MARTINS  
CELSO HIROSHI IOCOHAMA

### 10ª TURMA

MARCO AURELIO KREFETA - PRESIDENTE  
DEBORA MACENO  
DINARI ESTRELA PEREIRA  
LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA  
MAICOW RÉGIS DE FREITAS MERCER  
FELIPE GERALDO CAMARGO ORANE  
PRISCILA MISSAU OLBERTZ  
TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

### 12ª TURMA

EDUARDO MUNERETO - PRESIDENTE  
JOSE GUNTHER MENZ  
LILIANE GRUHN  
LUCAS FELBERG  
SUZIANE PALLAORO FARINELLA  
CLECI MARIA DARTORA  
EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO  
FERNANDA WINIARSKI SCARIOT

### 14ª TURMA (TURMA DE INSTRUÇÃO)

NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS - PRESIDENTE  
ANA PAULA BUKOWSKI DE CASTRO  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO  
BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ  
CAMILA FURINI DO NASCIMENTO  
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO  
DANILO GUIMARAES RODRIGUES ALVES  
FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
GILMARA PESQUERO FERNANDES MOHR FUNES  
GIOVANNA LORENZO NIECE  
GUSTAVO LEONEL CELLI  
JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI  
PAULO GIOVANI FORNAZARI  
PETERSON MUZIOL MOROSKO  
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI  
MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO  
AMANDA FERREIRA SILVEIRA PALMA  
ANDRE FEOFILOFF  
GIORGIA BACH MALACARNE  
GISELE FERREIRA DA COSTA  
JÉSSICA MACHADO FÉLIX  
MYLENNNA WOJCIECHOWSKI MAIA STASZAK  
SHEILA EVELIZE RIBEIRO UEKI

Registra-se um agradecimento especial aos advogados instrutores do TED, ante a contribuição para elaboração desse trabalho:

### ADVOGADOS INSTRUTORES – SECCIONAL

CLEUCIANE KICH DOS SANTOS PRADO  
EMERSON BREGENSKI  
JOYCEFFER MARA ROSETTI BREGENSKI  
JULIANA DE OLIVEIRA MAIDA  
JULIANA DZIUBATE CARNEIRO  
YVAN DA SILVA OLIVEIRA

## • Subseções com Conselho •

<b>Nome:</b>	<b>Cargo</b>	<b>Subseção</b>
DANIELA APARECIDA PACHECO	Vice-Presidente e Coordenadora	APUCARANA
TALES ANDRÉ FRANZIN	Presidente	ARAPONGAS
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	Vice-Presidente e Coordenador	ARAUCÁRIA
OSMAR ANDRADE ZOTTO	Coordenador	CAMPO LARGO
JALANE TANSIN KLOSTER	Secretária-Adjunta e Coordenadora	CAMPO MOURÃO
JONAS ADALBERTO PEREIRA JUNIOR	Coordenador	CASCADEL
LUIZ ALFREDO TEIXEIRA STRICKERT	Coordenador	CASTRO
CLEO RODRIGO FONTES	Coordenador	CIANORTE
LUCIANO D AGOSTIN	Coordenador	COLOMBO
MARCIO AURÉLIO DO CARMO	Presidente	CORNÉLIO PROCÓPIO
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	Coordenador	FOZ DO IGUAÇU
ARY MARCONDES ARAÚJO NETO	Coordenador	FRANCISCO BELTRÃO
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	Presidente	GUARAPUAVA
ÁLVARO BRANCO JUNIOR	Coordenador	IVAIPORÃ
DIRCEU ROSA JUNIOR	Presidente	JACAREZINHO
CAROLINE THON	Coordenadora	LONDRINA
NAIR SCRIPCHENCO GALLES	Presidente	MARECHAL C. RONDON
VINÍCIUS SECAFEN MINGATI	Coordenador	MARINGÁ
GUILHERME OLIVO ALAMINI	Presidente	MEDIANEIRA
AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE	Presidente	NOVA ESPERANÇA
JOSÉ ANTONIO SCHULLER DA CRUZ	Presidente	PARANAGUÁ
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS	Presidente	PARANAVAÍ
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA	Vice-Presidente	PATO BRANCO
FILHO JORGE SEBASTIÃO FILHO	Presidente	PONTA GROSSA
AILSON JESUS LEVATTI	Presidente	SANTO A. PLATINA
JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA	Coordenador	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Coordenador	TELÊMACO BORBA
TATIANA ORLANDI	Vice-Presidente e Coordenadora	TOLEDO
CLAUDIO CEZAR ORSI	Coordenador	UMUARAMA
MARCO AURELIO HLADCZUK	Coordenador	UNIÃO DA VITÓRIA
LUIZ MIGUEL VIDAL	Coordenador	WENCESLAU BRAZ

